



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL



## LEI Nº 9.575 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Autoriza a doação de parte da área do imóvel registrado sob Matrícula nº 69.714, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Sul, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), e dá outras providências.*

### A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no Anexo I desta Lei ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável por sua gestão e operacionalização, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei nº Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2011 e demais normativas pertinentes, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

§1º A doação mencionada no caput deste artigo visa a implantação de empreendimento enquadrado como Habitação de Interesse Social, numa parte do imóvel matriculado sob o nº 69.714, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Sul, correspondente a 29.051,29 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, cinquenta e um metros e vinte e nove décimos quadrados), de uma área total de 59.324,08 m<sup>2</sup> (cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro metros e oito décimos quadrados).

§2º O posterior arrendamento residencial ou doação com encargos, no que se refere a parcela disposta no parágrafo anterior, dependerá da modalidade de contratação individual firmada com cada beneficiário.

§3º O imóvel matriculado sob o nº 69.714, objeto da doação, será fracionado em lotes individuais perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** Os imóveis objeto da presente Lei ficam desafetados de sua natureza de bens públicos e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

**Art. 3º** O bem doado será utilizado pelo FAR exclusivamente para a construção de 144 (cento e quarenta e quatro) unidades habitacionais no Loteamento Santa Maria II, destinadas às famílias integrantes da Faixa 1, com renda mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) e constarão nos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I – não integrar o ativo da Caixa Econômica Federal;



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**



**II** – não responder direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

**III** – não compor a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

**IV** – não ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

**V** – não ser passível de execução por credores da Caixa Econômica Federal, ainda que sejam credores privilegiados;

**VI** – não constituir sobre o imóvel quaisquer ônus reais.

**Parágrafo único.** Caso o FAR não utilize o imóvel descrito nesta Lei, conforme o disposto no caput deste artigo, a transferência do bem ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao Município de Santa Cruz do Sul, cujos ônus serão suportados pelo FAR/CEF.

**Art. 4º** Finalizadas as construções das unidades habitacionais, deverá o FAR transferir os imóveis descritos na presente lei aos beneficiários selecionados conforme os requisitos dispostos na legislação do respectivo Programa Habitacional e as regras estabelecidas pelo Fundo.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do FAR encaminhar a matrícula de cada imóvel com os devidos registros e averbações à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Santa Cruz do Sul, para viabilizar a atualização cadastral em nome do mutuário final.

**Art. 5º** A construção das unidades habitacionais deverá iniciar no prazo máximo de 36 meses a partir da promulgação da presente lei.

**Parágrafo único.** Descumprido o prazo previsto no caput deste artigo, fica automaticamente revogada a transferência do imóvel, devendo o FAR/CEF arcar com os ônus decorrentes da reversão dos imóveis ao patrimônio do Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do FAR/CEF.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 21 de fevereiro de 2024.

**HELENA HERMANY**  
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER**  
Secretária Municipal de Administração